

MENSAGEM Nº 004/2026-TJAP

Macapá/AP, 07 de agosto de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Av. FAB, s/n - Centro
CEP 68906-005 Macapá - AP

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos dos artigos 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104, caput, e 133, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026-TJAP, acompanhado da respectiva justificativa, que altera a Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, para acrescentar o Código 1278 à Tabela 01-H – Das Certidões, incluindo a busca (Registro de Imóveis), constante do Anexo I – Tabela dos Emolumentos Extrajudiciais, a fim de prever emolumentos específicos para a emissão da Certidão de Situação Jurídica do Imóvel, em conformidade com o art. 1.326, inciso IV, alínea “e”, do Provimento nº 461/2024-CGJ/TJAP, e dá outras providências.

A proposição foi analisada e aprovada pelo Egrégio Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por ocasião da 980ª (nongentésima octogésima) Sessão Administrativa Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 15 de julho de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0019320-20.2025.8.03.0901, na forma do art. 13, inciso VII, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme Certidão de Julgamento ID 0355931.

Agradecido pela atenção dispensada ao Projeto de Lei Ordinária proposto, consigno a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Cordialmente,


Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente/TJAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 8281/26

PROTOCOLO EM 7/8/26 HORÁRIO 12:50

Servidor responsável Edna
NOME SOBRENOME ASSINATURA

* 1 *



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026-TJAP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

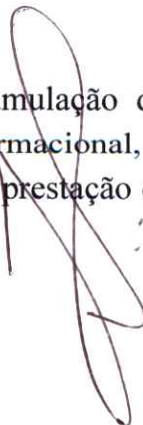
O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, para acrescentar o Código 1278 à Tabela 01-H – Das Certidões, incluindo a busca (Registro de Imóveis), constante do Anexo I – Tabela dos Emolumentos Extrajudiciais, estabelecendo rubrica específica para a emissão da Certidão de Situação Jurídica do Imóvel.

A medida busca adequar a legislação estadual ao disposto no art. 1.326, inciso IV, alínea “e”, do Provimento nº 461/2024-CGJ/TJAP, que exige a apresentação da certidão de situação jurídica do imóvel e a de ações reais e reipersecutórias para a instrução do registro de incorporação imobiliária.

Conforme reconhecido no Despacho Decisório nº 172/2025/COGEX, proferido nos autos do Processo SEI nº 0019320-20.2025.8.03.0901, a atual tabela de emolumentos não contém previsão tarifária específica para o referido ato. Em razão dessa lacuna, foi estabelecida orientação administrativa transitória no sentido de admitir sua materialização por meio da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, acompanhada de declaração finalística complementar, mediante aplicação do valor correspondente ao Código 75, no montante de R\$ 91,47.

O Projeto de Lei mantém esse mesmo valor, de maneira que a criação da rubrica não implica majoração dos custos atualmente suportados pelo usuário. A providência apenas confere fundamento legal específico à cobrança, além de permitir a adequada identificação do ato nos sistemas eletrônicos de arrecadação, fiscalização e selagem.

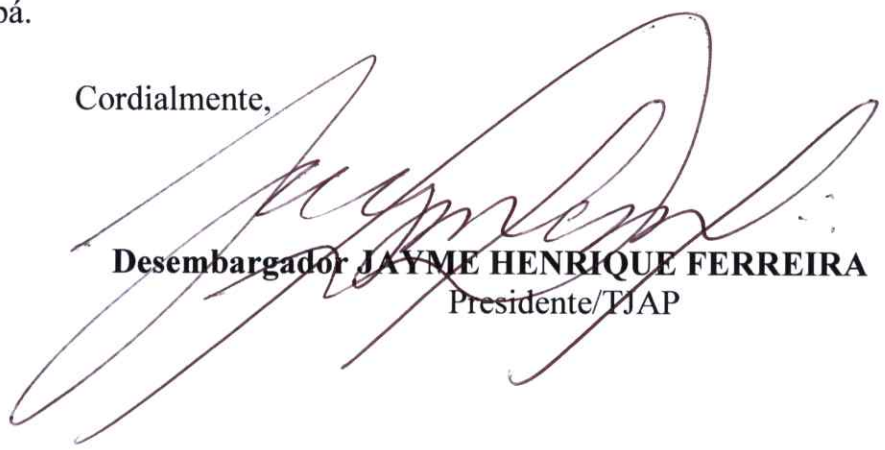
A proposição também veda a cumulação da cobrança com outras certidões relativas ao mesmo conteúdo informacional, evitando que o usuário seja obrigado a remunerar mais de uma vez a prestação de informações registrares equivalentes destinadas à mesma finalidade.



A positivação da nova rubrica proporcionará maior segurança jurídica, transparência, uniformidade estatística e eficiência à fiscalização das serventias extrajudiciais, sem aumento real dos emolumentos atualmente praticados.

Diante do exposto, submete-se à elevada consideração dessa Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, por se tratar de medida necessária à adequação da legislação estadual, à segurança jurídica dos atos registrares e à adequada prestação dos serviços extrajudiciais no Estado do Amapá.

Cordialmente,



Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente/TJAP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026-TJAP

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 8281/26

PROTOCOLO EM 7 / 8 / 26 HORÁRIO 12:50 H

Servidor responsável Edra

NOME SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, para acrescentar o Código 1278 à Tabela 01-H (Das Certidões, incluindo a busca – Registro de Imóveis), constante do Anexo I – Tabela dos Emolumentos Extrajudiciais, a fim de prever emolumentos específicos para a emissão da Certidão de Situação Jurídica do Imóvel, em conformidade com o art. 1.326, IV, alínea e, do Provimento nº 461/2024-CGJ/TJAP, e dá outras providências.

Protocolo Digital: 8281/26 em 07/08/2026 às 12:50

PLO n.004/2026-TJAP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Código 1278 à Tabela 01-H – Das Certidões, incluindo a busca (Registro de Imóveis), constante do Anexo I da Lei Estadual nº 1.436/2009, com a seguinte redação:

TABELA 01 DOS IMÓVEIS					
TABELA 01-H DAS CERTIDÕES, INCLUINDO A BUSCA					
Código	Descrição do Ato	Emolumentos	TSNR	TFJ	FERC
1278	Certidão, independente de valor declarado, por ato: j) Certidão de Situação Jurídica do Imóvel – com declaração de ações reais e reipersecutórias, independente da quantidade de folhas.	R\$ 91,47	R\$ 00,00	R\$ 6,40	R\$ 4,57

Art. 2º A certidão de situação jurídica e a de ações reais e reipersecutórias:

I – possui natureza remuneratória autônoma, vedada a cumulação com quaisquer outras certidões relativas ao mesmo conteúdo informacional;

II – será expedida em bloco corrido, com declaração expressa de sua finalidade e fundamento normativo; e

III – poderá ser emitida em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de regência, os provimentos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Os valores previstos na Tabela 01-H serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei nº 1.436/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador